

Alterações promovidas pela Lei nº 14.195/2021 e a suposta extinção das EIRELIs

Rodrigo Romig Fernandes

Resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.040/2021, em agosto do corrente ano foi publicada a Lei nº 14.195/2021, que estabeleceu significativas mudanças na senda empresarial e processual.

Dentre as alterações no âmbito do Direito Empresarial, se destacam a automática emissão de alvarás de funcionamento e licenças às atividades econômicas cujo grau de risco seja considerado médio; a possibilidade de o empresário ou pessoa jurídica utilizar o número de inscrição no CNPJ como nome empresarial, o qual será seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico quando exigida por lei; a dispensa do reconhecimento de firma nos atos levados para arquivamento nas juntas comerciais; e a possibilidade de as pessoas jurídicas de direito privado realizarem assembleias gerais por meios eletrônicos.

Todavia, a principal mudança diz respeito à suposta extinção das EIRELIs e a transformação das até então existentes em Sociedades Limitadas Unipessoais, independentemente do arquivamento da alteração do contrato social nas Juntas Comerciais.

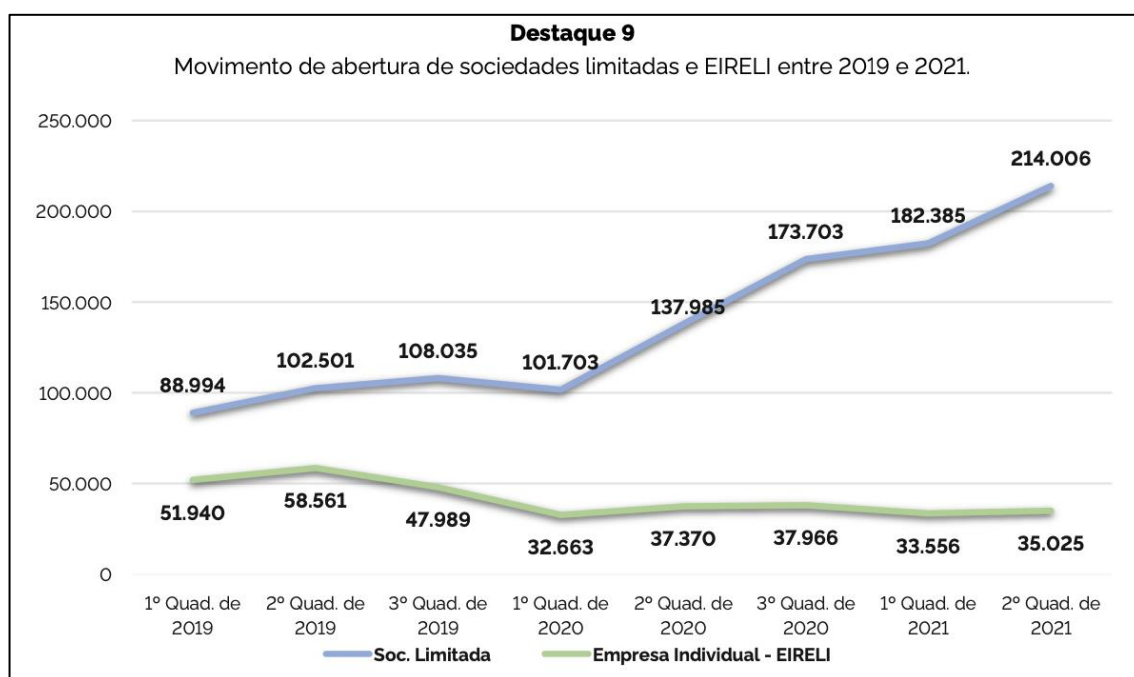
Sob uma análise preliminar, o que se percebe é que tal mudança, além de esperada, se revela polêmica.

O possível fim das EIRELIs já era aguardado desde a edição da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019), visto que o surgimento das unipessoais, cuja constituição é menos burocrática e não demanda o importe inicial mínimo de 100 salários-mínimos, acabou por esvaziar a razão de ser de tais pessoas jurídicas, conclusão esta corroborada pelos movimentos empresariais dos últimos anos.

Segundo o Mapa de Empresas do 1º Quadrimestre de 2020¹, publicado pelo Governo Federal nove meses após a edição da Lei nº 13.874/2019, a constituição de EIRELIs no país havia reduzido em 33,4% quando comparado ao último quadrimestre de 2019, perfazendo um total de 1.002.017 empresas ativas.

No penúltimo boletim publicado pelo Governo Federal, referente ao 1º Quadrimestre de 2021², registrou-se um singelo aumento de 2,1% no número de EIRELIs constituídas quando em comparação com o 1º Quadrimestre de 2020, totalizando 984.250 de empresas ativas nesta modalidade, ao passo que a constituição de sociedades limitadas, em comparação com o mesmo período, aumentou em 80,7%, totalizando 3.967.740 empresas ativas.

Verifica-se, assim, que enquanto a constituição de EIRELIs veio diminuindo, a constituição de sociedades limitadas só aumentou, representando um movimento natural do mercado diante da alteração promovida pela Lei da Liberdade Econômica.



¹ BRASIL, Ministério da Economia. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. **Mapa de empresas - Boletim do 1º quadrimestre de 2020**. Publicado em 18 de junho de 2020. Brasília, DF: Ministério da Economia, [2020]. p. 08.

² BRASIL, Ministério da Economia. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. **Mapa de empresas - Boletim do 1º quadrimestre de 2021**. Publicado em 26 de maio de 2021. Brasília, DF: Ministério da Economia, [2021]. p. 09.



ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

(BRASIL, Ministério da Economia. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. **Mapa de empresas - Boletim do 2º quadrimestre de 2021**. Publicado em 30 de setembro de 2021. Brasília, DF: Ministério da Economia, [2021]. p. 12).

Por outro lado, interessante questão surge em torno desta alteração promovida pela Lei nº 14.195/2021. A legislação determinou que as EIRELIs existentes até o início de sua vigência seriam transformadas em Sociedades Limitadas Unipessoais, todavia, em função do veto presidencial aposto sobre o seu art. 57, XXIX, alíneas “a” e “e”, não foram revogados o inciso VI do art. 44 e o art. 980-A do Código Civil, normas regentes das EIRELIs, o que levanta a indagação a respeito da efetiva extinção destas pessoas jurídicas e se ainda seria possível constituí-las.

Neste contexto, o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI deu o primeiro passo e já se posicionou no sentido de que houve a revogação tácita destes dispositivos, tendo inclusive orientado as Juntas Comerciais de todo o país a se absterem de arquivar os atos constitutivos de novas EIRELIs³.

Resta aguardar, a partir de então, a posição da doutrina e, sobretudo, da jurisprudência, acerca do tema.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14195.htm>. Acesso em: 18 nov. 2021.

BRASIL, Ministério da Economia. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. **Mapa de empresas - Boletim do 1º quadrimestre de 2020**. Publicado em 18 de junho de 2020. Brasília, DF: Ministério da Economia, [2020]. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletim-do-1o-quadrimestre-de-2020-1.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2021.

³ BRASIL, Ministério da Economia. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. **Ofício Circular SEI nº 3510/2021/ME, de 9 de setembro de 2021**. Orientações sobre a realização de arquivamentos, diante da revogação tácita da empresa individual de responsabilidade limitada constante do inciso VI, do art. 44 e do art. 980-A e parágrafos, do Código Civil, com o advento da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021. Brasília, DF: Ministério da Economia, [2021]. p. 03.



F | I

Rua Dias da Rocha Filho, 205 | 80.045-130 | Alto da XV | Curitiba | Paraná | Brasil
Tel: +55 41 3091.8400 | www.afi.adv.br

BRASIL, Ministério da Economia. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. **Mapa de empresas - Boletim do 1º quadrimestre de 2021**. Publicado em 26 de maio de 2021. Brasília, DF: Ministério da Economia, [2021]. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletim-do-1o-quadrimestre-de-2021.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2021.

BRASIL, Ministério da Economia. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. **Mapa de empresas - Boletim do 2º quadrimestre de 2021**. Publicado em 30 de setembro de 2021. Brasília, DF: Ministério da Economia, [2021]. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletim-do-2o-quadrimestre-de-2021-1.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2021.

BRASIL, Ministério da Economia. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. **Ofício Circular SEI nº 3510/2021/ME, de 9 de setembro de 2021**. Orientações sobre a realização de arquivamentos, diante da revogação tácita da empresa individual de responsabilidade limitada constante do inciso VI, do art. 44 e do art. 980-A e parágrafos, do Código Civil, com o advento da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021. Brasília, DF: Ministério da Economia, [2021]. Disponível em: <<https://jucisrs.rs.gov.br/upload/arquivos/202109/10155027-ofi-cio-circular-3510-2021-eireli.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2021.